

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 070/2022

PROTOCOLO N.º 18.943.074-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Céu Azul/PR, CEP Nº 85840-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LAURINDO SPEROTTO**, portador do RG n.º 1.***.637-6 e CPF/MF sob o n.º ***.960.409-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1730, Céu Azul/PR, CEP Nº 858400-000, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;

- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 18.943.074-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEJUF:

4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SiNE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;

4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;

4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;

4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;

4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;

4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica

ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;

4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);

4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

4.2 Compete ao Município:

4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;

4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;

4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

- 4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;
- 4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;
- 4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.
- 4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;
- 4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.

6.1 O servidor **RENATO PEDRO DE SOUSA**, portador do RG nº 1.***.438-0 SESP/PR e do CPF nº ***.334.269-**, Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designado(a), para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o

Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas in loco e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.

6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.

6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJUF e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este convênio poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJUF, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SEJUF e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo

menos, o objeto e a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

LAURINDO SPÉROTTO
Prefeito do Município de Céu Azul

Testemunhas:

Nome: Angela M. Camargo

CPF nº: 444.463.115-14

Ass: Angela M. Camargo

Nome: Laurindo R. R. Silva

CPF nº: 050.209-xx

Ass: Laurindo R. R. Silva

19.192.453-3	SÃO JORGE DO IVAÍ	060/2022	057/2022	21/11/2022
18.943.588-6	CARLÓPOLIS	061/2022	058/2022	21/11/2022
18.879.903-5	ALTO PIQUIRI	062/2022	059/2022	21/11/2022
18.869.342-3	SÃO JERONIMO DA SERRA	063/2022	060/2022	21/11/2022
18.943.072-8	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	064/2022	061/2022	22/11/2022
18.853.381-7	SERTANEJA	065/2022	062/2022	22/11/2022
19.122.274-1	QUEDAS DO IGUAÇÚ	066/2022	063/2022	22/11/2022
18.943.466-9	ARAPOTI	067/2022	—	22/11/2022
18.943.071-0	CAFELÂNDIA	068/2022	064/2022	22/11/2022
18.943.666-1	CONSELHEIRO MAIRINCK	069/2022	065/2022	22/11/2022
18.943.074-4	CÉU AZUL	070/2022	—	22/11/2022
18.943.144-9	CORBÉLIA	071/2022	066/2022	23/11/2022
18.946.512-2	JUSSARA	072/2022	067/2022	23/11/2022
18.943.161-9	MATELÂNDIA	073/2022	068/2022	23/11/2022
18.943.170-8	VERA CRUZ DO OESTE	074/2022	—	23/11/2022
19.108.623-6	PINHÃO	075/2022	069/2022	23/11/2022
18.853.080-0	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	076/2022	070/2022	23/11/2022
18.879.496-3	IPORÁ	077/2022	071/2022	23/11/2022
18.951.484-0	AMPERE	078/2022	072/2022	24/11/2022
18.900.196-7	CAMPO MOURÃO	079/2022	073/2022	25/11/2022
19.108.209-5	LARANJEIRAS DO SUL	080/2022	074/2022	25/11/2022
19.181.611-0	MANGUEIRINHA	081/2022	075/2022	25/11/2022
18.879.626-5	MARILUZ	082/2022	076/2022	25/11/2022
19.187.053-0	NOVA ESPERANÇA	083/2022	077/2022	25/11/2022
18.852.992-5	BANDEIRANTES	084/2022	078/2022	25/11/2022
18.943.073-6	CASCABEL	085/2022	079/2022	25/11/2022
19.029.458-7	IMBITUVA	086/2022	080/2022	25/11/2022
19.182.045-2	PATO BRANCO	087/2022	081/2022	28/11/2022
18.872.482-5	MARILENA	088/2022	082/2022	28/11/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2021

Protocolo: 19.697.673-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a OSC Irmandade Evangélica Betânia.

Do objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 038/2021, previamente aprovada pela autoridade competente.

Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado em: 30/11/2022

Assinado: 01/12/2022

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Hélias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho -SEJUF

133007/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CONCORRÊNCIA N.º 0066/2022 GMS PROTOCOLO N.º 18.289.620-9

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95m², sito à Rua Norberto Marcondes, n.º 2.630, no município de Guarapuava, Paraná. Preço Máximo PRED: **R\$ 1.446.420,22**. Empresa **Classificada/ Habilitada:**

INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA – EPP, valor proposto de **R\$ 1.352.402,90** (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) - **VENCEDORA DO CERTAME.**

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PRED

133001/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – CONTRATO N.º 050/2022 – PROTOCOLO Nº 19.305.677-6.

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e **Pousada Luz e Vida**. Objeto: Atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional. **Vigência:** 180 dias a contar da data da assinatura. **Valor mensal:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Valor total (180 dias):** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Dotação Orçamentária:** 04760.4760.10.301.03.6202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco, **Natureza da Despesa:** 3390-3900 – OST – Pessoa Jurídica, subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais, fonte 100. **Autorizo 27/10/2022.** Curitiba, 23 de novembro de 2022. Rogério Hélias Carboni Secretário – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

132897/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021 – PROTOCOLO Nº 19.657.612-6

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 08/12/2022 até 08/03/2023. **Valor do contrato R\$ 97.180.560,00** (noventa e sete milhões cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** 04967.4967.08.244.16.6424 – Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3390.3900 – OST Pessoa Jurídica, Subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte de Recurso 102, **Autorizo 21/11/2022.** Curitiba, 07 de Dezembro de 2022. Rogério Hélias Carboni – Secretário – **Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF.**

132731/2022

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1342/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1342/2022

PROTOCOLO Nº 19.180.835-5

OBJETO: Aquisição de Medicamentos - hospitais 13.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

HOMOLOGADO: em 18/11/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Curitiba, 08 de dezembro de 2022

Milton Proença Junior

Coordenador de Governança em Aquisições

132668/2022

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2022

PROTOCOLO Nº	19.479.719-2
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	Protecno – Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
OBJETO	Aquisição de prótese reversa de ombro.
VALOR	R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 18/11/2022.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

131938/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1295/2022 - SESA

Protocolo n.º 19.084.458-7

LEVEL FARMACEUTICA LTDA, LOTE 02, R\$ 109.992,00;

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, LOTES 03, 05, R\$ 246.240,00;

VENDATEC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, LOTE 04, R\$ 33.600,00;